



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Altera o Título VIII da Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007, que institui e dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 218 a 222, todos inseridos no Título VIII - Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, consoante o disposto na Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007, passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“[...] (...)...”

TÍTULO VIII  
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 218. Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações do pessoal por tempo determinado.

Art. 219. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência definidas em lei que regulamente esta Lei Complementar e/ou delimitadas em lei específica.

Art. 220. As contratações de que trata este título terão dotação orçamentária específica e serão estabelecidas pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurar a respectiva circunstância que ensejou a necessidade temporária de excepcional interesse público, observado o limite de até 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. O limite de prazo não se aplica nas seguintes situações:

I – Para cumprimento de convênio com o Estado ou a União;

II - Nos casos não expressamente previstos no regulamento de que trata o inciso III do art. 219 desta Lei Complementar, desde que na hipótese em que seja imprescindível a efetivação da contratação de pessoal por tempo determinado em razão da necessidade temporária de excepcional interesse público em condições, prazos ou parâmetros distintos daqueles definidos nesta Lei Complementar, mediante a obtenção de autorização legislativa específica.

Art. 221. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título, bem como sua recontração, antes de decorridos 12 (doze) meses da rescisão formal do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil.

Parágrafo único. Quando se tratar de contratação emergencial de pessoal em decorrência de convênio celebrado pelo Município com o Estado ou com a União e quando houver necessidade de prorrogação do contrato ou contratação em atendimento ao interesse público e com vistas a garantir a eficiência na continuidade de serviços em andamento, será permitida a recontração antes do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, desde que devidamente autorizada em lei.

Art. 222. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - vencimento equivalente ao percebido pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do município;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, observada a legislação municipal pertinente;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
**PODER EXECUTIVO**

III - férias proporcionais ao término do contrato;

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social;

V – afastamento por ocasião da licença-maternidade ou licença-paternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

VI – outras vantagens, nos termos da lei.

Parágrafo único. Em caso de gravidez de contratada temporária fica autorizada a prorrogação do contrato, pelo período destinado ao asseguramento do direito à estabilidade provisória à gestante, prevista no art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil. ...(..)/[...].” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo do Município de Santa Rosa.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 20 DE MAIO DE 2021.

ANDERSON MANTEI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

ALDEMIR EDUARDO ULRICH,  
Vice-Prefeito Municipal.